



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 16/2025.

Institui a Política Estadual de Educação no Trânsito nas Escolas do Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação no Trânsito nas Escolas, a ser implementada nas unidades de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º A Política Estadual de Educação no Trânsito tem por objetivos:

I - Promover o conhecimento sobre as normas e regras de trânsito, de modo a garantir a segurança de todos os usuários das vias públicas;

II - Conscientizar os educandos sobre a importância do respeito às leis de trânsito e à convivência harmônica no espaço urbano e rural;

III - Estimular a formação de futuros condutores e pedestres mais responsáveis e comprometidos com a segurança viária;

IV - Integrar a educação no trânsito ao projeto pedagógico das escolas, tornando-a parte do ensino interdisciplinar;

V - Reduzir o número de acidentes de trânsito por meio da educação preventiva.

Art. 3º O Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI), em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, será responsável pela elaboração e distribuição de material didático sobre Educação no Trânsito, bem como pela capacitação continuada dos professores para o ensino do tema.

Art. 4º As atividades pedagógicas relacionadas à educação no trânsito poderão incluir:

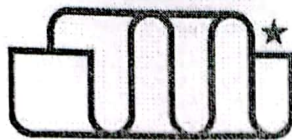
I - Aulas teóricas e práticas sobre segurança viária;

II - Simulações e dinâmicas interativas em ambiente escolar;

III - Palestras e campanhas educativas com especialistas na área de trânsito;

IV - Projetos e atividades extracurriculares voltadas à conscientização sobre o trânsito seguro;

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

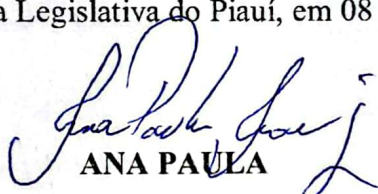
V - Incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis e segurança no deslocamento de ciclistas e pedestres.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Educação estabelecerá diretrizes para a inserção do tema "Educação no Trânsito" no currículo escolar, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 08 de fevereiro de 2025.


ANA PAULA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

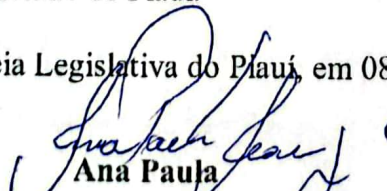
A Educação no Trânsito é uma ferramenta essencial para a redução de acidentes e para a formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos com as normas de circulação. O Brasil enfrenta altos índices de mortalidade no trânsito, sendo fundamental que desde a infância e adolescência os indivíduos sejam orientados sobre segurança viária e comportamento responsável nas vias públicas.

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão da Educação no Trânsito nas escolas do Estado do Piauí, em conformidade com o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade do ensino do tema nos diversos níveis escolares. Dessa forma, busca-se reduzir a ocorrência de acidentes e tornar o trânsito um ambiente mais seguro para todos.

A iniciativa também visa capacitar professores e fornecer materiais didáticos adequados, garantindo que a educação no trânsito seja abordada de maneira eficiente e didática.

Com base nessas razões, solicitamos a apreciação e aprovação desta propositura pelos nobres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 08 de fevereiro de 2025.


Ana Paula
Deputada Estadual